

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *COFFEE BREAK*, *COQUETEL* E *BUFFET* PARA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE -PA para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ourilândia do Norte -PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

- **Título do Evento: 12ª Conferência de Saúde de Ourilândia do Norte -PA;**
- **Local de realização: Salão Paroquial da Igreja Católica**
- **Datas: 19 e 20 de abril de 2023**
- **Quantidade de Participantes: 200 participantes**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE convocada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 664 de 05 de outubro de 2021 tem como objetivos: “ *Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser Outro Dia*” e seus 4 (quatro) subeixos, definidos no teor dos documentos reguladores e norteadores do certame, conforme previsto na Lei Municipal nº 614/2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte e o seu regimento;
2. Sendo assim, Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde atendendo ao disposto no Decreto nº 257/2023, vem por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet, Coffe Break e Coquetel necessários para a realização da XII Conferência Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte do Estado do Pará.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 57.208,33 em outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem da presença do que prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *COFFEE BREAK*, *COQUETEL* E *BUFFET* foram as empresas: **DUCI BUFFET**, inscrita no CNPJ: **47.241.320/0001-05** e a **FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: **50.346.507/0001-70**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ourilândia do Norte-PA, 04 de abril de 2023.

GEIZA DA SILVA
DANTAS: 75569
191291

Assinado de forma digital
por GEIZA DA SILVA
DANTAS: 75569191291
Dados: 2023.04.04
14:40:30 -03'00'

Geiza da Silva Dantas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 221/ PMON-GAB/2023



**Secretaria de
Saúde**



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2021-2024



**Secretaria de
Saúde**



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2021-2024